



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 120/2014-CJCI

Belém, 01 de agosto de 2014.

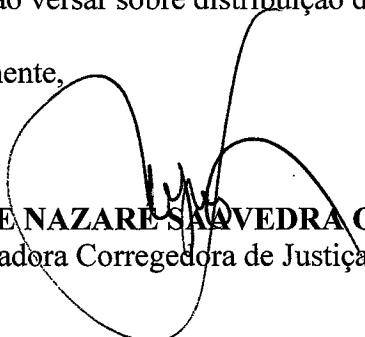
Processo n.º 2013.7.002948-7

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia dos autos do processo n.º 2013.7.002948-7, que tem como requerente o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS-PA, para observância do Provimento n.º 003/1993 e, adote, por analogia, nessa Unidade Judiciária o seu conteúdo, objetivando disciplinar a matéria veiculada, quando a questão versar sobre distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARE SALVADORA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



SIN

Nº PROCESSO: 2013.7.002948-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 12/06/2013

CLASSE..... OUTROS

Partes.

REQUERENTE - LUCIENE FARIA DOS SANTOS

ÓRGÃO - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2013001034101

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - FORUM

Data: 11/06/2013 / 09:56:44 2 VIA

Destino: 001 - CORREGEDORIA DO INTERIOR

Ofício N° 035/2013 – SINDOJUS

Excelentíssima Senhora
Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
MD Corregedora do Interior

Belém, 11 de junho de 2013.

Cumprimentando-a vem, pelo presente, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS, na pessoa de sua Vice-Presidente, no Exercício da Presidência infra-assinada, para dizer e solicitar o que segue:

Este Sindicato recebe inúmeras ligações telefônicas de Oficiais lotados nas Comarcas do Interior para tomar informações acerca dos prazos de suspensão do recebimento de Mandado pelos Oficiais de Justiça quando estes estiverem prestes a entrar em período de férias.

Em que pese as provocações sobre esse tema, serem inúmeras, não se vislumbra uma normatização uniforme acerca desse assunto, à título de disciplina interna, do TJPA. Essa ausência de normatização para esse fim, acarreta incertezas para o Oficial de Justiça, para o Juízo e até para as Secretarias, fazendo-se perceber a necessidade de normatização, por parte da Corregedoria para pôr fim às incertezas.

Ante isso solicitamos a Vossa Excelência, Senhora Corregedora, que seja normatizado através de Provimento, indicando o prazo máximo de distribuição dos Mandados pelas Centrais ao Oficial de Justiça prestes a tirar férias, bem como normatize a suspensão do recebimento e a retirada do Oficial de Justiça do sistema de distribuição (desabilitação) no período que antecipa às suas férias por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do início das férias, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência. Esclarecemos que esse prazo de dez dias já vem sendo usado pelo Fórum Cível da Capital através de ordem de serviço expedida pela Direção daquele Fórum, conforme anexamos.

Sem mais para o momento, certos de podermos contar com mais este Passo da Corregedoria, em prol de melhoria dos trabalhos judicícios elevamos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e respeito.

Luciene Farias dos Santos
Vice-Presidente do SINDOJUS
no Exercício da Presidência.

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA

Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina

Fone/Fax: (91) 3347-1123 // 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br // www.sindojus-pa.org.br

E-mail: assojupa@yahoo.com.br



**Poder Judiciário do Estado do Pará
Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Belém**

Ordem de Serviço no. 001/DFC/2011

O Exmo. Sr. JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE, Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém, Poder Judiciário do Estado do Pará, no uso das prerrogativas previstas na Lei 5.008/81, art. 135, I, IX, etc...

CONSIDERANDO a especificidade das funções do cargo de Oficial de Justiça, como *longa manus* do Juízo;

CONSIDERANDO que a Lei no. 7505/2011, art. 1º, III, 1, a, criou o cargo de Coordenador da Central de Mandados do Fórum Cível, ao qual corresponde a função procedural administrativa da respectiva unidade judiciária;

CONSIDERANDO que as normas de Organização Judiciária, com vistas a garantia da proporcionalidade da lotação do quadro funcional da Central de Mandados do Fórum Cível, instituiram critérios próprios para o reconhecimento do direito e exercício de férias, licença prêmio e outros quaisquer afastamentos passíveis de programação pelos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que o procedimento em questão, como hoje processualizado, carece de atualização;

RESOLVE:

Art. 1º - O Oficial de Justiça que pretender exercer os direitos previstos na Lei no. 5810/94, arts. 74 e 98, ou ainda, qualquer afastamento passível de programação, deverá formalizar requerimento face à Direção do Fórum Cível, 20 (vinte) dias antes do dia que, conforme o período escolhido, significar o primeiro de sua ausência ao trabalho. (Prov. no. 003/1993-CGJ de 30/12/1993, art.10, I, *primeira figura*)

Parágrafo único. O período de desabilitação, correspondente a 10 (dez) dias úteis, deverá fluir no transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo e dependerá de autorização da Direção do Fórum Cível.

Art. 2º - A admissibilidade do pedido sujeitar-se-á as mesmas condições comuns ao gênero dos servidores judiciários, acrescida apenas pela juntada de relatório atual que noticie todas as

Dr. José Antonio Cavalcante
Juiz de Direito da 5ª Vara de
Família e Diretor do Fórum Cível

2/2
ordens judiciais que, eventualmente, o meirinho mantenha consigo por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem cumprimento. (Prov. no. 003/1993-CGJ de 30/12/1993, arts. 10, V, 27)

§ 1º - O Protocolo do Fórum Cível não receberá requerimento com o conteúdo descrito pelo art. 1º, *caput* desta Ordem de Serviço, sem que integre o mesmo, devidamente incluso, o relatório mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O relatório de mandados não devolvidos com prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser fornecido pelo Coordenador da Central de Mandados do Fórum Cível ao Oficial de Justiça interessado que lhe solicitar, sem qualquer formalidade, observado apenas o prazo do art. 1º, com vistas a garantia da atualidade da informação.

Art. 3º - A Direção do Fórum Cível, respeitado o direito adquirido, conhecerá dos pedidos referentes ao conteúdo da presente Ordem de Serviço, discricionariamente, em razão da proteção da proporcionalidade da lotação do quadro funcional da Central de Mandados do Fórum Cível.

Parágrafo único. Como medida de adequação entre o número de meirinhos, ordens judiciais a serem cumpridas e as cautelas eugênicas que protegem o servidor estatutário, fica fixado o número máximo de 30 (trinta) mandados que cada Oficial de Justiça poderá ter sob seus cuidados para efeito de cumprimento e devolução, no período de desabilitação.

Art. 4º - O Oficial de Justiça que no período de desabilitação, verificar a impossibilidade do cumprimento de ordem judicial, deverá manifestar-se, antes do afastamento, colacionando certidão circunstancialmente motivada, para efeito de devolução do mandado a Central de Mandados do Fórum Cível. (Prov. no. 003/1993-CGJ de 30/12/1993, art. 10, V)

§ 1º. Se o juízo natural convencer-se de que a causa do não cumprimento da ordem judicial for de natureza organizacional (hierárquica e/ou disciplinar), encaminhará cópia do mandado certificado a Direção do Fórum Cível para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Verificada a hipótese descrita no *caput* deste artigo, o(a) motivo e/ou motivação adotado pelo Oficial de Justiça para justificar o não cumprimento da ordem judicial, deverá ser casuística, ou seja, decorrer de fatos/atos concretos ocorridos no cumprimento da diligência, conforme a competência originária das autoridades jurisdicional e organizacional cível de 1º grau da Comarca de Belém. (Lei no. 5.869/1973, art. 143, I)

Art. 5º - O início do exercício dos direitos aos quais se referem a presente Ordem de Serviço tem como condição a edição da respectiva portaria pela Direção do Fórum Cível.

Art. 6º - Eventuais controvérsias decorrentes do presente ato normativo, cujos termos iniciais de validade e eficácia serão fixados pela data de sua publicação, terão sua apreciação submetida a competência originária da Direção do Fórum Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[Assinatura]
Belém, 19/09/2011

JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza - Complexo Arquitetônico Sede - Anexo (Térreo), CEP: 66.013-710 - Belém-PA

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da
Corregedoria de Justiça das
Comarcas do Interior.
Belém(PA), 13/06/2013

Wd
Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão
do presente processo ao
Gabinete dos MM. Juízes
Corregedores. Belém (PA),
17/06/2013

wn
Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior



5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Processo n.º 2013.7.002948-7

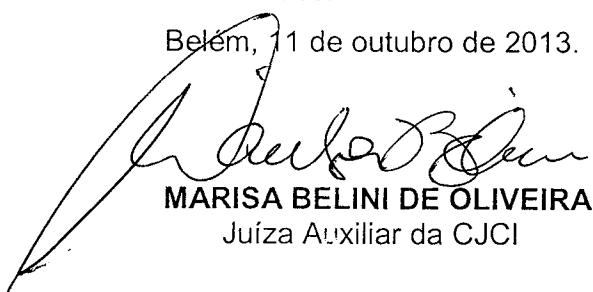
DESPACHO

O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS, na pessoa de sua Vice-Presidente em Exercício da Presidência, Senhora Luciene Farias dos Santos, através do Ofício n.º 035/2013-SINDOJUS, solicita a esta Corregedoria de Justiça a normatização do termo final para distribuição e da suspensão do recebimento de Mandados por parte de Oficial de Justiça que está com o período na escala de férias definido, com sua respectiva desabilitação no sistema.

Considerando que o Provimento n.º 003/1993, da Corregedoria Geral da Justiça, que aprova o regulamento da central de mandados da Comarca da Capital, em seu art. 31, expressamente dispõe que: *os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção do Fórum que tomará as providências cabíveis para a solução, com a devida comunicação ao Juízo Processante e a Corregedoria de Justiça;* considerando que é do conhecimento do próprio Sindicato a hipótese normativa anteriormente exposta, tanto que anexou ao expediente a Ordem de Serviço n.º 001/DFC/2011, de lavra do Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém; entendo que, por analogia, deve-se observar o disposto no art. 31, do Provimento n.º 003/1993 e deixar que a Direção do Fórum, nas Comarcas do Interior, dirimam qualquer situação concernente a matéria.

Submeta-se à apreciação da Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Belém, 11 de outubro de 2013.


MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza Auxiliar da CJCI

03.12.13



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

06
06

PROCESSO Nº 2013.7.002948-7

REQUERENTE: LUCIENE FARIAS DOS SANTOS

ÓRGÃO: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R. Hoje

Trata-se de OFÍCIO Nº 035/2013-SINDOJUS, encaminhado a este Órgão Correicional pela Srª. LUCIENE FARIAS DOS SANTOS, Vice-Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS, objetivando com que o termo final para distribuição e suspensão do recebimento de mandados, por parte de Oficial de Justiça que esteja no período de escala de férias, seja normatizado e sobrevenha sua desabilitação no sistema.

A Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça emitiu manifestação.

É a síntese do necessário a relatar.

Observa-se que já existe ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça, que aprova o regulamento da central de mandados da Comarca da Capital, em seu art. 31, do Provimento nº 003/1993, de lavra do Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém, o qual dispõe que: os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção do Fórum que tomará as providências cabíveis para a solução, com a devida comunicação ao Juízo Processante e a Corregedoria de Justiça.

Acompanho, desse modo, a manifestação da Juíza Auxiliar deste Órgão Censor, no sentido de que o presente expediente seja arquivado, ante o entendimento de que, por analogia, deve-se observar o disposto no art. 31, do Provimento nº 003/1993, deixando à Direção do Fórum, nas Comarcas do Interior, a solução de qualquer hipótese referente a matéria.

Determino o arquivamento deste expediente.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém, 06 de dezembro de 2013.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CERTIDÃO
Certifico que, a decisão retro foi publicada no Diário da Justiça, nesta data.

Belém(PA), 16/12/13

Poder Judiciário
Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

02
f

Ofício n.º 7104/2013-CJCI

Belém, 12 de dezembro de 2013.

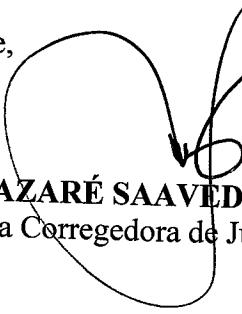
Processo n.º 2013.7.002948-7

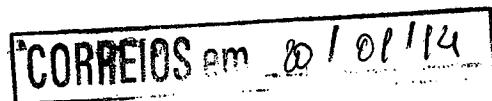
Ao Senhor
EDVALDO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR
Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Pará - SINDOJUS.
Rua Ignácio Guilhon, 65 sala 200, Bairro Campina.
Belém - PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e, em resposta ao Ofício n.º 035/2013-SINDOJUS, de 11/06/2013, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão deste Órgão Censor, para ciência.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CORREIOS em 10/12/14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-2014/00357

Belém, 11 de fevereiro de 2014.

Órgão Externo:

Órgão Externo
Obs.: SINDOJUS

Número Original: 013/2014

Data: 11/02/14

Subscritor: EDVALDO LIMA

Descrição: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Cadastrante: GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA

Data do cadastro: 12/02/14 12:15:10

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTÓCOLO

NO. PROTOCOLO: 2014.7.001606-1
DATA...: 14/02/2014
CLASSE.: OUTROS
DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR



Classif. documental | 06.02.02.09

Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936-5964 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

09
f

Ofício N° 013/2014 – SINDOJUS-PA

Belém, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra
Corregedora de Justiça do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, vem, pelo presente, a Diretoria do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará – **SINDOJUS-PA**, tendo em vista entendimento verbal firmado com Vossa Excelência, no tocante à disciplina por parte da Corregedoria no sentido de pacificar para todas as comarcas o lapso temporal de 10 (dez) dias úteis, para exclusão do sistema de distribuição de mandados dos Oficiais de Justiça que tenham licença especial e recesso forense previstos;

Conforme já fora informado, os Oficiais de Justiça prejudicam suas férias, licenças e recesso forense dando cumprimento aos mandados recebidos as vésperas desses períodos, a isso somado o fato de que Mandados cumpridos por Oficiais de Justiça durante esses períodos são passivos de nulidade, porém os Diretores das Comarcas do Interior não regularizam, até mesmo porque essa disciplina deve partir da Corregedoria, e a falta de regulamento acarreta transtornos às Direções e aos Oficiais de Justiça, sendo que estes sempre arcam com o prejuízo da redução de suas férias, licença e recesso.

Ante o exposto, segue anexo o pedido anterior e despacho de Vossa Excelência que pedimos reconsideração.

Sem mais para o momento, elevamos votos de consideração e respeito.
Atenciosamente,

B. L. Edvaldo Lima
Oficial de Justiça Avaliado
Processo 4137-2

Edvaldo dos Santos Lima, Júnior

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA
Sede Administrativa: Rua Des. Ignácio Gullhon (mesma 16 de Novembro), 66, sala 200 – Bairro Campina
Fone/Fax: (91) 3347-1123 // 3083-7973 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil
Site: www.assojupa.org.br // www.sindojud-pa.org.br
E-mail: assojupa@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201400357A

JO
P



PAEXT201400357A



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

JF



Sindicatos F-2 <sgndjuspa@gmail.com>

Distribuição de mandados/férias

Luciana Mendes <lucianasmrma@gmail.com>
Para: sindojuspa@gmail.com
Cc: cgflugge@hotmail.com, Luciana Mendes <lucianasmrma@gmail.com>

6 de dezembro de 2013 11:56

Caro Edivaldo,

Bom dia, conforme contato telefônico venho pelo presente, solicitar posicionamento acerca do prazo para cumprimento de mandados em véspera de férias, tendo em vista que esta Oficiala entrará de férias em 07 de Janeiro de 2014, e por determinação da Juiza Diretora do Fórum da Comarca de Redenção, os mandados deverão ser distribuídos até 19/12/2013, restando então o período do "recesso" para cumprimento. Ressalte-se que, enquanto os nobres colegas servidores estarão desfrutando do recesso, os oficiais de justiça deverão estar trabalhando, pois também é sabido que não se pode entrar de férias com mandados para cumprir.

Sendo assim, aguardo resposta.

Atenciosamente,

Luciana Araújo Mendes
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matricula 96059

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&lk=81dec3a5f5&view=pt&search=inbox&th=142c869338e04417>

1/1



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201400357A

JU
P

Ofício Nº 044/2013 – SINDOJUS

Belém, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra
Corregedora de Justiça do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, vem, pelo presente, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - **SINDOJUS**, na pessoa do seu Presidente infra-assinado, expor e solicitar o que segue:
Excellência, inconformado com Despacho exarado no Processo 2013.7.002948-7, no qual o SINDOJUS solicita que seja pacificado e normatizado, via Provimento, à suspensão da entrega de Mandados aos Oficiais de Justiça a quando do lapso temporal que antecede as férias e licença especial, vimos nos manifestar para pedir providências, nos termos seguintes:

Consoante Vossa Excelência menciona no Despacho, informamos que, no Fórum da Capital, existe uma ordem de serviços da Direção, conforme anexo, que disciplina o prazo de suspensão de recebimento de mandados pelos Oficiais de Justiça no Fórum Civil. No Fórum Penal, não existe nenhuma normatização acerca dessa matéria, de forma que a Central de Mandados Criminal, por analogia adotou o mesmo prazo previsto na OS do fórum Civil.

Nas Comarcas do Interior, via de regra, não existe nenhum ato das Direções de Fórum disciplinando, contudo nas Comarcas que são exceção, existem, os prazos são desconformes entre elas. Vejamos, cópia anexa do prazo normatizado em Barcarena e Santarém.

Este Egrégio, não normatizando o serviço externo, consequentemente não atenta para o fato de que em razão da ausência de normatização, ocorre de Oficiais de Justiça darem cumprimento à Mandados, estando em fruição de férias, o que certamente, se eventualmente arguido, gera nulidade do ato, acarretando prejuízos às partes e ao próprio



PAEXT201400357A



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

13
P

processo. Inclusive, podemos afirmar que trata-se de prática histórica, Oficiais de Justiça cumprirem mandados estando de férias, havendo até os que chegam a requerer férias para cumprir mandados, a fim de zerar o seu passivo da pasta, o que certamente gerará o seu adoecimento futuro, pois as férias, conforme é de amplo conhecimento serve ao propósito do descanso do trabalhador.

Na comarca de Redenção, existe divergência em razão desse tema, conforme anexamos cópia do e-mail recebido no qual a Oficial pede auxílio do Sindicato.

Nesse sentido, uma vez que Vossa Excelência entende que a Corregedoria não deve disciplinar pacificando os critérios trabalhistas inerentes à Categoria, solicitamos que sejam oficiados os Juízes Diretores das Comarcas do Interior, no sentido de que estes disciplinem, por Ordem de Serviço ou Portaria, no sentido de estabelecer prazo mínimo de suspensão* do recebimento, levando em consideração o prazo estabelecido no Fórum da Capital, de 10 dias úteis, a fim de encerrar os questionamentos acerca desse prazo.

Solicitamos também que seja estendida a normatização para o lapso temporal que antecede o recesso forense, uma vez que sem disciplina o Oficial recebe Mandados até o último dia de trabalho, comprometendo o período todo o seu recesso, pelo que solicitamos que o mesmo lapso disciplinado para as férias seja utilizado para o recesso, com a diferença de que neste caso sejam distribuídos apenas os Mandados de urgência e os oriundos de concessão de liminar.

Outrossim, este Sindicato desde logo, põe-se à disposição de Vossa Excelência para elucidar quaisquer dúvidas acerca do presente pedido. Certos de podermos contar com mais essa colaboração de Vossa Excelência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Edvaldo dos Santos Lima Júnior
PRESIDENTE DO SINDOJUS



14
ap

• 67 •



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201400357A

JS
P


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 25/10/12

PROVIMENTO nº. 06/2012-CJCI

and
Paula W. Pimenta Menezes
Diretora de Secretaria da Corregedoria
de Justiça das Comarcas do Interior

Dispõe sobre a normatização interna
dos serviços das Secretarias e dos
Oficiais de Justiça e dá outras
providências

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a realização de mutirões no âmbito das Comarcas do Interior, com o fim de dar cumprimento às Metas prioritárias do CNJ, que tem sobre carregado os Oficiais de Justiça e as Secretarias com a distribuição de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar os serviços externos, atendendo ao pedido da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – ASSOJUPA no processo nº. 2011.7.006034-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 221, inciso I do Código de Processo Civil, que estabelece a prioridade da realização das citações pelos Correios;

RESOLVE

Art. 1º - O Plantão Judiciário normatizado pela Resolução 13/2009-GP, revisado pela Resolução nº. 22/2009-GP, não se confunde com o cumprimento de "medidas urgentes" previstas no Provimento nº. 003/93-CGJ.

§1º - o Plantão Judiciário é aquele mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, no horário das 08:00 às 14:00 horas e nos dias úteis, após o expediente norma, das 14:00 às 17:00 horas. (art. 4º da Resolução 13/2009-GP).

§2º - as "medidas urgentes" são aquelas cuja necessidade de cumprimento imediato surgem durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. (Provimento 003/93-CGJ).

M. Pimenta

1



PAXT201400357A



16
Lip


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 2º - Para efeito de medidas urgentes, deve-se entender as mesmas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução nº. 13/2009-GP, devendo constar nos mandados a indicação da alínea correspondente;

§1º - para hipóteses de urgência não previstas no art. 1º da Resolução nº. 13/2009-GP, e, a fim de evitar perecimento de direito, ou assegurar a prática de ato processual emergencial, deverão os magistrados despachar nos autos, justificando e autorizando o cumprimento da diligência como medida urgente, devendo o despacho ser transscrito no mandado, remetendo diretamente à Central de Mandados, onde houver Central.

§2º - O caso previsto no § 1º só se aplica nas comarcas onde houver central de Mandados.

§3º - O serviço de plantão obedecerá o que for estabelecido pelo Juiz Diretor do Fórum respeitando a Resolução nº 13/2009- GP.

§4º - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar, através de escala, dos plantões diários, de final de semana e de feriados.

§5º - As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial, deverão ser dirigidas ao Diretor do Fórum.

Art. 3º Os Magistrados e Diretores de Secretaria do Interior deverão priorizar as citações pelo Correio, com Aviso de Recebimento - AR, na forma da legislação processual civil vigente.

§1º - As intimações quando não realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, também deverão ser priorizadas pela via do AR, ressalvadas as prerrogativas de intimação pessoal;

§2º - O art. 3º e o § 1º só se aplicam nas comarcas que dispuserem de serviços postais;

§3º - A não priorização das citações e intimações nas formas deste artigo serão verificadas pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior no momento das correções e inspeções, independentemente das reclamações e representações formalizadas;

Art. 4º - Os Ofícios expedidos pelas unidades judiciais deverão ser cumpridos prioritariamente através de Aviso de Recebimento AR CORREIOS.



JX
P



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Parágrafo Único - Nas Comarcas do Interior que houver serviço de motoboy, em caso de urgência, deverão os Diretores do Fórum utilizar o serviço para encaminhar os ofícios.

Art. 5º - O Juiz Diretor do Fórum poderá, conforme a necessidade devidamente justificada e a observância do art. 4º da portaria nº 804/2009-GP, disponibilizar o veículo da Comarca nos seguintes casos:

§1º - Nas zonas rurais onde houver insuficiência ou inexistência de transporte coletivo rural e nos casos que seja de difícil acesso por motocicleta;

§2º - Nas medidas de conduções coercitivas.

Art. 6º - Os Mandados com data designada para audiência deverão ser entregues ao Oficial de Justiça com antecedência mínima de 12 (doze) dias, exceto nos casos de urgência e plantão;

Parágrafo Único - Os mandados cumpridos devem ser devolvidos com antecedência mínima de 02 (dois) dias, exceto nos casos de urgência e plantão.

Art. 7º - Os Mandados deverão ser desdobrados em tantos Mandados quantos forem os endereços constantes a serem diligenciados.

Art. 8º - Nas Comarca onde existirem estacionamento, o Diretor do Fórum disponibilizará vagas rotativas para os veículos dos Oficiais de Justiça, respeitando as vaga destinadas aos Magistrados.

Este Próvimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Belém, Pa, 10 de setembro de 2012.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



10
10

PROVIMENTO DO DIA 10
DATA: 11/04/2013
ncl



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

PROVIMENTO N°001/2013-CJCI

**Altera o art. 6º, caput, do
Provimento nº 06/2012-CJCI**

A exelentíssima Senhor Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 2012001059189 do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará – SINDOJUS (processo nº 2012.7.007213-0);

CONSIDERANDO a decisão proferida por esta Corregedora nos autos do Processo nº 2012.7.007213-0;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 6º, caput, do Provimento nº 06/2012-CJCI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os Mandados com data designada para audiência deverão ser entregues ao Oficial de Justiça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, exceto nos casos de urgência e plantão;

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo, 09 de abril de 2013.

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

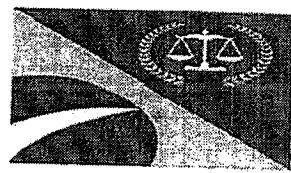


Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAXT201400357A

19
60



SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5410/2013
Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2013

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº4729/2013-GP. Belém, 12 de dezembro de 2013.

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da Instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará; Considerando a homologação da Avaliação de Desempenho pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme Processo nº EXT/2013/01361; Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, da Carreira Técnica, na data de 29 de agosto de 2012, ao servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, identificado a seguir.

MATRÍCULA SERVIDOR

57061

FRANCISCO DE MORAES MONTEIRO

CORREGEDORIA DO INTERIOR

02 - Processo nº 2013.7.002948-7

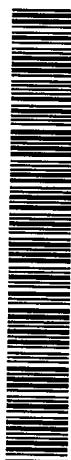
Requerente: Luciene Farias dos Santos, Vice-Presidente do SINDOJUS - Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Pará

Decisão : R. Hoje. Trata-se de OFÍCIO Nº 035/2013-SINDOJUS, encaminhado a este Órgão Correicional pela Sr.^a LUCIENE FARIAS DOS SANTOS, Vice-Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - de Oficial de Justiça que esteja no período de escala de férias, seja normatizado e sobrevenha sua desabilitação no sistema. A Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juiza Auxiliar desta Corregedoria, de Justiça emitiu manifestação. É a síntese do necessário a relatar. Observa-se que já existe ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça, que aprova o regulamento da central de mandados da Comarca da Capital, em seu art. 31, do Provimento nº 003/1993, de lavra apreciação da Direcção do Fórum que tomará as providências cabíveis para a solução, com a devida comunicação ao Juiz Processante e a Corregedoria de Justiça. Acompanho , desse modo, a manifestação da Juiza Auxiliar deste Órgão Censor, no sentido de que o presente expediente seja arquivado, ante o entendimento de que, por analogia, deve-se observar o disposto no art. 31, do Provimento nº 003/1993, deixando à Direcção do Fórum, nas Comarcas do Interior, a solução de qualquer hipótese referente a matéria. Determino o arquivamento deste expediente. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 06 de dezembro de 2013. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES - Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS-PA
Sede Administrativa: Rua Das Jurássicas Guaporé (mesmo 18 de Novembro), 05, sala 240 - Bairro Campista
Fone/Fax: (91) 3147-1123 / 3083-7771 - CEP 66015-330 - Belém - Pará - Brasil
Site: www.sindojuspa.org.br / www.sindojus-pa.org.br
Email: sindojuspa@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

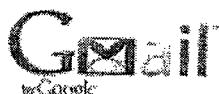


PATEX201400357A

17/12/13

Gmail - Distribuição de mandados/férias

20
J



Sindojus PA <sindojuspa@gmail.com>

Distribuição de mandados/férias

Luciana Mendes <lucianasmirna@gmail.com>
Para: sindojuspa@gmail.com
Cc: cgflugge@hotmail.com, Luciana Mendes <lucianasmirna@gmail.com>

6 de dezembro de 2013 11:56

Caro Edivaldo,

Bom dia, conforme contato telefônico venho pelo presente, solicitar posicionamento acerca do prazo para cumprimento de mandados em véspera de férias, tendo em vista que esta Oficiala entrará de férias em 07 de janeiro de 2014, e por determinação da Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Redenção, os mandados deverão ser distribuídos até 19/12/2013, restando então o período do "recesso" para cumprimento. Ressalte-se que, enquanto os nobres colegas servidores estarão desfrutando do recesso, os oficiais de justiça deverão estar trabalhando, pois também é sabido que não se pode entrar de férias com mandados para cumprir.

Sendo assim, aguardo resposta.

Atenciosamente,

Luciana Araújo Mendes
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula 96059

Sindojus PA <sindojuspa@gmail.com>
Para: Luciana Mendes <lucianasmirna@gmail.com>

9 de dezembro de 2013 12:45

Cara Luciana, bom dia!

Atendendo a sua indagação, informamos que protocolamos junto as Corregedorias da Capital e Interior a regulamentação do que já é praticado nos Fóruns Cível e Criminal da Capital. Nestes Fóruns os Oficiais de Justiça com licença Especial e Férias já autorizadas são desabilitados 10 dias úteis antes do gozo do direito com o intuito de devolverem todos os Mandados em seu poder. Neste sentido aguardamos decisão. Sugiro que a colega procure o Diretor do Fórum de sua Comarca e pondere com ele a procedência de seu pedido como também formalize através de requerimento.

Atenciosamente,

Ronaldo Pampolla

Em 6 de dezembro de 2013 11:56, Luciana Mendes <lucianasmirna@gmail.com> escreveu:
(Texto das mensagens anteriores oculto)

SINDOJUS - PA

EDVALDO LIMA
Presidente

ASMAA ABDUALLAH
Vice Presidente

MARCELO RODRIGUES
Diretor Administrativo

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=81dec3a6f5&view=pt&search=sent&ih=142c869338e04417>

1/2



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PATEXT201400357A

150
150



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAXEXT201400357A

17/12/13

Gmail - Distribuição de mandados/férias

RONALDO PAMPOLHA
Diretor Jurídico

**Av. 16 de Novembro, nº. 65, s/n 202
Campina, 66015-350
CNPJ: 14.248.429/0001-07
Fones: 3083-7973/33471123
www.assojupa.org.br**

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=81dec3a5f5&view=pt&search=sent&hl=142c869338e04417>

2/2



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



23

Poder Judiciário do Estado do Pará
Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Belém

Ordem de Serviço no. 001/DFC/2011

O Exmo. Sr. JOSE ANTONIO CAVALCANTE, Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém, Poder Judiciário do Estado do Pará, na uso das prerrogativas previstas na Lei 5.008/81, art. 135, I, IX, etc....

CONSIDERANDO a especificidade das funções do cargo de Oficial de Justiça, como *longa manus* do Juiz;

CONSIDERANDO que a Lei no. 7505/2011, art. 1º, III, I, a, criou o cargo de Coordenador da Central de Mandados do Fórum Cível, ao qual corresponde a função procedural administrativa da respectiva unidade judiciária;

CONSIDERANDO que as normas de Organização Judiciária, com vistas a garantia da proporcionalidade da lotação do quadro funcional da Central de Mandados do Fórum Cível, instituiram critérios próprios para o reconhecimento do direito e exercício de férias, licença-prêmio e outros quaisquer afastamentos passíveis de programação pelos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que o procedimento em questão, como hoje processualizado, carece de atualização;

RESOLVE:

Art. 1º - O Oficial de Justiça que pretender exercer os direitos previstos na Lei no. 5810/94, arts. 74 e 98, ou ainda, qualquer afastamento passível de programação, deverá formalizar requerimento face à Direção do Fórum Cível, 20 (vinte) dias antes do dia que, conforme o período escolhido, significar o primeiro de sua ausência ao trabalho. (Prov. no. 003/1993-CGJ de 30/12/1993, art.10, I, *primeira figura*)

Parágrafo único. O período de desabilitação, correspondente a 10 (dez) dias úteis, deverá fluir no transcorso do prazo previsto no *caput* deste artigo e dependerá de autorização da Direção do Fórum Cível.

Art. 2º - A admissibilidade do pedido sujeitar-se-á as mesmas condições comuns ao gênero dos servidores judiciários, acrescida apenas pela juntada de relatório atual que noticie todas as

J. José Antonio Cavalcante
Juiz de Direito da 5ª Vara de
Família e Diretor do Fórum Cível

J. José Antonio Cavalcante
Juiz de Direito da 5ª Vara de
Família e Diretor do Fórum Cível



24

在於此，故其後人之學，雖有其傳，而無其體。故其後人之學，雖有其傳，而無其體。

2013-07-18 03:00:00 UTC +0000

As a result, the first two years of the program were spent in the field, learning about the environment and the people who live there.

在這裏，我們已經看到，當我們在一個給定的時間點上，對一個事件進行觀察時，我們會發現它已經發生了。這就是為什麼我們說，事件已經發生了。

在於此，故其後人所傳之書，多以爲是。蓋當時之士，固已知其非矣。

On the 2nd of May, 1865, the author, with his wife and two sons, left New York for Europe.



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade:[www.tse.jus.br](#)

PAEXT201400357A

25
7

ordens judiciais que, eventualmente, o meirinho mantenha consigo por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem cumprimento. (Prov. no. 003/1993-CGJ de 30/12/1993, arts. 10, V, 27)

§ 1º - O Protocolo do Fórum Cível não receberá requerimento com o conteúdo descrito pelo art. 1º, *caput* desta Ordem de Serviço, sem que integre o mesmo, devidamente incluso, o relatório mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O relatório de mandados não devolvidos com prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser fornecido pelo Coordenador da Central de Mandados do Fórum Cível ao Oficial de Justiça interessado que lhe solicitar, sem qualquer formalidade, observado apenas o prazo do art. 1º, com vistas a garantia da atualidade da informação.

Art. 3º - A Direção do Fórum Cível, respeitado o direito adquirido, conhecera dos pedidos referentes ao conteúdo da presente Ordem de Serviço, discricionariamente, em razão da proteção da proporcionalidade da lotação do quadro funcional da Central de Mandados do Fórum Cível.

Parágrafo único. Como medida de adequação entre o número de meirinhos, ordens judiciais a serem cumpridas e as cautelas eugênicas que protegem o servidor estatutário, fica fixado o número máximo de 30 (trinta) mandados que cada Oficial de Justiça poderá ter sob seus cuidados para efeito de cumprimento e devolução, no período de desabilitação.

Art. 4º - O Oficial de Justiça que no período de desabilitação, verificar a impossibilidade do cumprimento de ordem judicial, deverá manifestar-se, antes do afastamento, colacionando certidão circunstancialmente motivada, para efeito de devolução do mandado a Central de Mandados do Fórum Cível. (Prov. no. 003/1993-CGJ de 30/12/1993, art. 10, V)

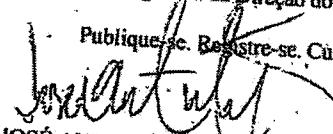
§ 1º - Se o juízo natural convencer-se de que a causa do não cumprimento da ordem judicial for de natureza organizacional (hierárquica e/ou disciplinar), encaminhará cópia do mandado certificado a Direção do Fórum Cível para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Verificada a hipótese descrita no *caput* deste artigo, o(a) motivo e/ou motivação adotado pelo Oficial de Justiça para justificar o não cumprimento da ordem judicial, deverá ser casuística, ou seja, decorrer de fatos/atos concretos ocorridos no cumprimento da diligência, conforme a competência originária das autoridades jurisdicional e organizacional cível de 1º grau da Comarca de Belém. (Lei no. 5.869/1973, art. 143, I)

Art. 5º - O início do exercício dos direitos aos quais se referem a presente Ordem de Serviço tem como condição a edição da respectiva portaria pela Direção do Fórum Cível.

Art. 6º - Eventuais controvérsias decorrentes do presente ato normativo, cujos termos iniciais de validade e eficácia serão fixados pela data de sua publicação, terão sua apreciação submetida à competência originária da Direção do Fórum Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


José Antônio Ferreira Cavalcante
Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém

Belém, 19/09/2011

Dr. José Antônio Cavalcante
Juiz de Direito da 5ª Vara de
Família e Diretor do Fórum Cível



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201400357A

26
7

1.º) O artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da separação entre os Poderes, é de natureza estrutural, e não de conteúdo, e deve ser interpretado de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

2.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

3.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

4.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

5.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

6.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

7.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

8.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

9.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

10.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

11.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

12.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

13.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

14.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.

15.º) A Constituição Federal, ao estabelecer a competência legislativa da União, não impõe limites ao seu alcance, nem estabelece critérios para a sua delimitação, devendo, portanto, ser interpretada de modo a garantir a eficiência do Estado, a liberdade individual e a segurança social.



2X
39



SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5410/2013
Segundaa-feira, 16 de Dezembro de 2013

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N°4729/2013-GP, Belém, 12 de dezembro de 2013.

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará; Considerando a homologação da Avaliação de Desempenho pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme Processo nº EXT2013/01361; Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, da Carreira Técnica, na data de 29 de agosto de 2012, ao servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, identificado a seguir.

MATRÍCULA SERVIDOR
57061 FRANCISCO DE MORAES MONTEIRO

CORREGEDORIA DO INTERIOR

02 - Processo nº 2013.7.002948-7

Requerente: Luciene Farias dos Santos, Vice-Presidente do SINDOJUS - Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Pará

Decisão: R. Hoje. Trata-se de OFÍCIO N° 035/2013-SINDOJUS, encaminhado a este Órgão Correicional pela Sr.ª LUCIENE FARIAS DOS SANTOS, Vice-Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS, objetivando com que o termo final para distribuição e suspensão do recebimento de mandados, por parte de Oficial de Justiça que esteja no período de escala de férias, seja normatizado e sobrevenha sua desabilitação no sistema. A Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juiza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça emitiu manifestação. É a síntese do necessário a relatar. Observa-se que já existe ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça, que aprova o regulamento da central de mandados da Comarca da Capital, em seu art. 31, do Provimento nº.003/1993, de lavra do Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Belém, o qual dispõe que: os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção do Fórum que tomará as providências cabíveis para a solução, com a devida comunicação ao Juiz Processante e a Corregedoria de Justiça. Acompanho, desse modo, a manifestação da Juiza Auxiliar deste Órgão Censor, no sentido de que o presente expediente seja arquivado, ante o entendimento de que, por analogia, deve-se observar o disposto no art. 31, do Provimento nº.003/1993, deixando à Direção do Fórum, nas Comarcas do Interior, a solução de qualquer hipótese referente à matéria. Determino o arquivamento deste expediente. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 06 de dezembro de 2013. MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES - Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS-PA
Sede Administrativa: Rua Dr. Ignácio Guiffon (mesma 16 da Novembro), 65 sala 200 - Bairro Campina
Fone/Fax: (91) 3347-1123 / 3093-7973 - CEP 66015-190 - Belém, Pará - Brasil
Site: www.sindojus-pa.org.br / www.sindojus.pa.br
E-mail: assessoria@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEX1201400357A



SINDOJUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: PO13061034101
Assunto: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - Ofício
Data: 11/06/2013 / Of 56134
Assunto: Of 001 - CORREGEDORIA MENSAGEM TÍPICA GERAL NO ELE

Ofício N° 0131/2012 – SINDOJUS

Belém, 11 de junho de 2013.

Excelentíssima Senhora
Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
MD Corregedora do Interior

CÓPIA

Cumprimentando-a vem, pelo presente, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS, na pessoa de sua Vice-Presidente, no Exercício da Presidência infra-assinada, para dizer e solicitar o que segue:

Este Sindicato recebe inúmeras ligações telefônicas de Oficiais lotados nas Comarcas do Interior para tomar informações acerca dos prazos de suspensão do recebimento de Mandado pelos Oficiais de Justiça quando estes estiverem prestes a entrar em período de férias;

Em que pese as provocações sobre esse tema, serem inúmeras, não se vislumbra uma normatização uniforme acerca desse assunto, à título de disciplina interna, do TJPA. Essa ausência de normatização para esse fim, acarreta incertezas para o Oficial de Justiça, para o Juízo e até para as Secretarias, fazendo-se perceber a necessidade de normatização, por parte da Corregedoria para pôr fim às incertezas.

Ante isso solicitamos a Vossa Excelência, Senhora Corregedora, que seja normatizado através de Provimento, indicando o prazo máximo de distribuição dos Mandados pelas Centrais ao Oficial de Justiça prestes a tirar férias, bem como normatize a suspensão do recebimento e a retirada do Oficial de Justiça do sistema de distribuição (desabilitação) no período que antecipa às suas férias por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do início das férias, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência. Esclarecemos que esse prazo de dez dias já vem sendo usado pelo Fórum Civil da Capital através de ordem de Serviço expedida pela Direção daquele Fórum, conforme anexamos.

Sem mais para o momento, certos de podermos contar com mais este Passo da Corregedoria, em prol de melhoria dos trabalhos judiciários elevamos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e respeito.

Luciene Farias dos Santos
Vice-Presidente do SINDOJUS
no Exercício da Presidência.

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA
Sede Administrativa: Rua Das Irmãs Guilherme (meia 15 de Novembro), 65, sala 200 – Bairro Campina
Fone/Fax: (911) 3347-1123 // 3080-9773 – CEP 66015-350 – Belém-Pará-Brasil.
Site: www.assojupa.org.br // www.sindojus-pa.org.br
E-mail: assojupa@yahoo.com.br



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



29
7

201400357A

Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.

Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento N°: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAGE/201400357A

30
f

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e nove dias do ano em curso, compareceu a sede do SINDOJUS-PA, o servidor Manoel Pantoja Lobato, Oficial de Justiça matrícula 25011, lotado na Comarca de Gurupá e aqui relatou o que segue:

- 1- Que estava com férias agendada e pré autorizada pelo Magistrado, todavia faltando dois (02) dias para o início de gozo férias recebeu trinta Mandados para Cumprimento em que pese sua ponderação junto ao Diretor de Secretaria de que iria iniciar seu gozo de férias e aquele não aceitou a argumentação;
- 2- Posteriormente o servidor Manoel Lobato procurou o Magistrado com o intuito de resolver o impasse e após acordo entre as partes, ficou acertado que o Oficial teria suas férias suspensas até o cumprimento e recolhimento de todos trinta mandados recebidos, finalmente consegui iniciar suas férias;

Diante do descrito acima, solicita intervenção do SINDOJUS para interceder junto a Corregedoria do Interior para regulamentar a desabilitação do Oficial para não recebimento de mandados dias antes do início de gozo de férias ou licença especial.

Sem mais a declarar pede providências.


Manoel Pantoja Lobato

Oficial de Justiça



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAXT201400357A

31
6



PAEXT201400357/A



Assinado digitalmente por GIZELE DO SOCORRO SOUZA LIMA.
Documento Nº: 24936.305859-1992 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**



Processo n.º 2013.7.002948-7

DESPACHO

Trata-se de Ofício de lavra da Sr.^a Luciene Farias dos Santos, Vice-Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS, por meio do qual, solicita a regulamentação do termo final à distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça que estejam com período de férias definido, com a desabilitação do nome do meirinho no sistema.

A Juíza Auxiliar desta Corregedoria, à época, Dr.^a Marisa Belini de Oliveira, emitiu manifestação no sentido de que fosse observado o disposto no art. 31, do Provimento n.º 003/1993.

Ao acolher a manifestação da Juíza Auxiliar, a Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do interior, Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, determinou o arquivamento do expediente, ante o entendimento de que, por analogia ao disposto no art. 31, do Provimento n.º 003/1993, a matéria deveria ficar sob a competência da Direção do Fórum, nas Comarcas do Interior.

Em 14 de fevereiro de 2014, o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – SINDOJUS-PA, através do Ofício n.º 013/2014-SINDOJUS-PA, datado de 11 de fevereiro de 2014, solicita reconsideração do despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Corregedora.

Considerando a natureza da matéria em apreço, manifesto-me no sentido de que seja dada publicidade aos Excelentíssimos Senhores Magistrados das Comarcas do Interior, no exercício da Direção de Fórum, do inteiro teor do Provimento n.º 003/1993, da Corregedoria Geral de Justiça, para que o adotem, por analogia, nas respectivas Unidades Judiciárias em que atuam.



Submeta-se à apreciação da Excelentíssima
Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora
Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.



Belém, 24 de março de 2014.



RUBILENE SILVA ROSARIO
Juíza Auxiliar da CJCI



SINDOJUS

**Sindicato dos
Oficiais de Justiça
do Pará**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Ofício N° 013/2014 - SINDOJUS-PA

Protocolo PA-EXT-2014/00357

Data: 12/02/14 12:16:07

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra
Corregedora de Justiça do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ORIGEM

SINDOJUS
Número: 013/2014 Data: 11/02/2014
Assunto: EDVALDO LIMA

www.tjpar.br

Senhora Corregedora,

Cumprimentando a Vossa Exceléncia, pelo presente, a Diretoria do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS-PA, tendo em vista entendimento verbal firmado com Vossa Exceléncia, no tocante à disciplina por parte da Corregedoria no sentido de pacificar para todas as comarcas o lapso temporal de 10 (dez) dias úteis, para exclusão do sistema de distribuição de mandados dos Oficiais de Justiça que tenham licença especial e recesso forense previstos.

Conforme já lhe informado, os Oficiais de Justiça prejudicam suas férias, licenças e recesso forense dando cumprimento aos mandados recebidos às vésperas desses períodos, a isso somado o fato de que Mandados cumpridos por Oficiais de Justiça durante esses períodos são passivos de nulidade, porém os Diretores das Comarcas do Interior não regulam, ate mesmo porque essa disciplina deve partir da Corregedoria e a falta de regulamento acarreta queixa dos Diretores e aos Oficiais de Justiça, sendo que estes sempre arcam com o prejuizo da redução de suas férias, licença e recesso.

Ante o exposto segue anexo o pedido anterior e despacho de Vossa Exceléncia que pedimos reconsideração.

Sendo assim para o direcionamento televemos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Edvaldo Lima
Sindicalista
Presidente Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS-PA
Sede Administrativa: Rua Des. Ignacio Guilhon (mesma 16 de Novembro), 65, sala 200 - Bairro Campina
Fone/Fax: (91) 3347-1123 // 3083-7973 - CEP 66015-350 - Belém-Pará-Brasil

Site: www.assojupa.org.br // www.sindojudis-pa.org.br
E-mail: assojupa@yahoo.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO N° 2013.7.002948-7

REQUERENTE: LUCIENE FARIAS DOS SANTOS

ÓRGÃO: SINDICATO DOS OFÍCIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R. Hoje

Trata-se de OFÍCIO N° 035/2013-SINDOJUS, encaminhado a este Órgão Correicional pela Srª. LUCIENE FARIAS DOS SANTOS, Vice-Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - SINDOJUS, solicitando a reconsideração do despacho exarado às fls. 06.

A Dra. Rubilene Silva Rosário, Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça emitiu manifestação (fls. 32/33).

É a síntese do necessário a relatar.

Mantendo a decisão de fls. 06, pois já existe ato normativo interno disciplinando a matéria, qual seja: o Provimento nº 003/1993, da Corregedoria Geral de Justiça, incumbindo à Direção do Fórum a deliberação sobre a adequação da matéria, motivo por que acompanho a manifestação da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, no sentido de que seja dada publicidade do teor do presente expediente, mediante a expedição de ofícios aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior para a observância do Provimento nº 003/1993, para que adotem, por analogia, nas suas respectivas Unidades Judiciárias o seu conteúdo objetivando disciplinar a matéria veiculada, nestes autos, quando a questão versar sobre distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém, 28 de abril de 2014.

Desembargadora MARIA DE MAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CERTIFICO
Certifico e dou fé que, nesta data,
a decisão/o despacho foi publicado (a) no
Diário de Justiça.
Belém/PA, 06/08/14
[Signature]
Paulo Matrin Pimenta Menescal
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício n.º 2175/2014-CJCI

Belém, 07 de maio de 2014.

Processo n.º 2013.7.002948-7

A Senhora

EDVALDO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR

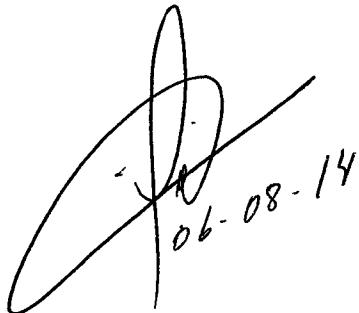
Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará – SINDJUS.
NESTA

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o e, em resposta ao Oficio n.º 013/2014 – SINDOJUS-PA, de 11/02/2014, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão deste Órgão Censor, para ciência.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



06-08-14